



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE VERSA SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ELABORADO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA E A EMPRESA SOLUÇÃO AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA-ME, DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATO Nº 004/2017.

De um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA**, Estado de São Paulo, CNPJ 67.360.361/0001-64, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, de com sede à Paulo Jacinto Pereira, nº 145, centro, nesta cidade de Itaoca/ SP, representada pelo Prefeito Municipal **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 SSP/SP. e CPF nº 257.359.408-48, residente e domiciliado à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 148, nesta cidade, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SOLUÇÃO AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 10.926.726/0001-03**, com endereço a Rua: Desembargador Alcides de Almeida Ferrari nº 249, Jardim Brasil, cidade de Itapetininga/SP, neste ato devidamente representado legalmente pelo seu sócio (Sr.) **FABIANO AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro comerciante natural de Sorocaba/SP, portador do RG nº 42.771.364-X/SSP-SP e do CPF Nº 305.339.678-56, residente e domicílio na Rua: Geraldo dos Santos Nº 20 Jardim Refugio CEP: 18100-00 Sorocaba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços profissionais especializados, que prometem mutuamente cumpri-lo, com base na Lei Federal nº 8666/93, 10.520/02, Lei complementar 123/06, e normas regulamentadoras da **ANVISA RDC 306/2004 e CONAMA 358/2005**, mediante as clausula e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS P/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS), dos Grupos "A", "B" e "E" definidos nas Resoluções ANVISA RDC 306/2004 e CONAMA 358/2005** e alterações posteriores, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, desta municipalidade de ITAÓCA/SP, conforme especificações e quantitativos estimados constantes do memorando proveniente da Secretaria Municipal de Saúde com os respectivos quantitativos e especificações dos materiais (resíduos) as serem coletados e transportados a destino final para incineração, esterilização ou desinfecção conforme Licenciamento Ambiental a ser apresentado, neste particular convertido para os Anexos I e II.

Parágrafo Primeiro - A frequência dos serviços será mensalmente até o ultimo dia que antecede o final de cada mês, em dia a ser previamente programado pela **CONTRATADA**. A coleta será realizada no prédio **UBSF/ITAÓCA**, (Unidade Básica de Saúde), situado à Rua Professor Elias Lages de Magalhães, 048, nesta cidade de ITAÓCA, SP.

Parágrafo Segundo - Caso haja necessidade de coleta extra, a mesma terá **Grupo E/A PERFUROCORTANTES** o seu valor de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) e **Grupo B QUIMICOS** R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), por cada quilo de coleta realizada.

Parágrafo Terceiro - O valor a ser cobrado em caso que o peso coletado for superior e exceda a franquia mensal estipulado de 100 Kg (cem quilos), é o valor estipulado pelo parágrafo anterior.



CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais)**, mensais, que se torna o valor presente deste Contrato, exceto eventuais valores extras conforme descrito nos Parágrafos 2º e 3º da cláusula anterior.

Parágrafo Único - O preço referido no caput inclui, além de mão-de-obra, os materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e eventualmente outras pertinentes aos serviços, que correrão à conta da Contratada, a qual responderá pela realização das mesmas, independentemente de manifestações da preposta da Prefeitura, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. É condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos, a observância pela **CONTRATADA**, de todos os procedimentos acima relacionados.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será feito contra apresentação de Nota fiscal na forma eletrônica, devidamente atestada por servidor da Administração designado para tal fim no prazo estabelecido no **anexo I e II**, a contar da apresentação.

Parágrafo Segundo - Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela adjudicatária, as fluências do prazo serão interrompidas, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado pela tesouraria Municipal exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento integral do objeto pela unidade interessada, aposta no respectivo canhoto da Nota fiscal e atestado o recebimento pela unidade requisitante.

Parágrafo Quarto - Neste caso, conforme retro-mencionado acima, a **CONTRATANTE** informa que a instituição financeira oficial onde serão movimentados e depositados os créditos para pagamentos será a do **BANCO DO BRASIL**, nos termos da legislação

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço do presente contrato poderá ser reajustado anualmente, desde que não já o desequilíbrio financeiro, com base na variação de Índice oficial (INPC) ou outro que oficialmente vier a substituí-lo.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SUPORTE LEGAL

I - As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pela dotação orçamentária própria e suplementadas se necessário for:

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO	
Classificação Econômica:-	Especificação:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

3

(84)06.01.2.014.3.3.90.39

SECRETARIA SAUDE - SERVIÇOS DE
TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

II - Esta contratação, é feita nos termos do artigo 23, inciso II, alínea "A", combinado com o artigo 24, inciso II e artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93. Declara a **CONTRATADA**, que reconhece os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade de ser aplicada a rescisão deste instrumento, em observação ao interesse público, conforme prevê o artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a prestar à **CONTRATADA**, quando solicitada, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços ora ajustados, inclusive proceder a acompanhamento dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a sua perfeita e fiel execução.

Parágrafo Primeiro - Para a realização adequada da coleta deverá a **CONTRATANTE** manter os Resíduos de Serviços de Saúde, devidamente acondicionados e lacrados em sacos brancos e ou em caixas descartak, arcando com os custos de aquisições das embalagens.

Parágrafo Segundo - Os medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344/98) serão coletados, desde que a **CONTRATANTE** apresente o devido documento protocolado junto a Vigilância Sanitária local.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a **CONTRATADA** fornecer sem ônus à **CONTRATANTE**, e enquanto perdurar a vigência deste, um refrigerador ou freezer em perfeito estado de conservação 110/220 Volts para fins de armazenamento dos Resíduos entre coletas a ser realizada durante o período contratual. Deverá também cumprir fielmente para com as obrigações assumidas nas cláusulas 1ª, 2ª e 3ª deste instrumento. Deverá apresentar quando solicitado, atestado comprobatório do encaminhamento dos resíduos coletados e tratados, em conformidade à resolução **CONAMA 358/2005 e RDC ANVISA 306/2004**.

Parágrafo Primeiro – Os resíduos coletados pela **CONTRATADA** serão transportados sob sua responsabilidade, observando-se as Licenças de Funcionamento devidamente atualizadas com validades vigentes, juntamente com os trabalhos de tratamentos e destinação final dos referidos resíduos de Serviços de Saúde, ficando a empresa obrigada a comprovar, fornecer e esclarecer quando necessário todas as documentação referente a comprovação de que todos os requisitos mínimos estarão sendo cumpridos.

Parágrafo Segundo – Para a perfeita observância dos Serviços de Tratamento dos Resíduos, a **CONTRATADA** deverá manter em pleno vigor a **Carta de Anuência** que possui, fornecida pela empresa proprietária da Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência e de execução dos serviços inicia-se na data de assinatura do presente instrumento dia **02/01/2017** e encerra-se no dia **31/12/2017**, mediante a regularidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

4

sanadas as pendências, a partir da emissão da autorização para início dos serviços, e assinatura do respectivo contrato, podendo este ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, se acordado entre as partes. O índice de reajuste, quando provocado, será o IPC - Índice de Preço ao Consumidor - FIPE, e a data-base a da assinatura deste Contrato.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou interpelação, se verificada qualquer infração contratual ou o seu cumprimento com irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO : A rescisão do presente contrato por decisão unilateral da **CONTRATANTE**, acarretará :

- a) a imediata assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**;
- b) A retenção de créditos decorrentes do contrato;
- c) A responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros;

CLAUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Por irregularidade na execução do contrato, pagará a **CONTRATADA** 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, a título de multa por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a **CONTRATADA** das penalidades previstas neste instrumento. A aplicação de penalidades, a critério da **CONTRATANTE**, não impede a rescisão unilateral deste instrumento, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Apiaí/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

ITAÓCA, 02 DE JANEIRO DE 2017.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAÓCA
FREDERICO DIAS BATISTA
RG nº 29.852.622-0 SSP/SP. e CPF nº 257.359.408-48
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

5

Contratante

Contratada: SOLUÇÃO AMBIENTALCOLETA DE RESÍDUOS LTDA-ME
Representante legal (Sr.) FABIANO AUGUSTO DA SILVA
RG nº 42.771.364-X/SSP-SP
CPF Nº 305.339.678-56

TESTEMUNHAS:

1 -) _____
RG

2 -) _____
RG

DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO

_____/_____/_____

ALUÍZIO RIBAS DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO
OAB/SP 246.137



MEMORANDO n.º 001/2017 – SMS

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

Considerando a necessidade de realização de serviços de incineração, esterilização ou desinfecção de lixo hospitalar, estes que considerado em razão do funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Itaoca e haja vista que nesta municipalidade embora existente o Aterro Municipal, em tal local não é possível a destinação final de tal material, solicitamos a Vossa Senhoria a realização de contratação de empresa especializada para os serviços retro descrito estes que consistem na seguinte conformidade:-

ITEM	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidades Estimadas em (Kg)
1	Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final Resíduos Sólidos gerados pela a Unidade Básica de Saúde, desta municipalidade Itaoca/SP., situada à Rua Profº. Elias Lages de Magalhães, nº 048 – centro, nesta cidade. Havendo necessidade de coleta extra ou o quilo dos resíduos retirados excederem a franquia de 200 (duzentos) quilos mês, será adicionado ao valor total da coleta, sendo cobrado apenas o quilo excedente.	SVS	0 À 100 kg (quilos) mês

DOS MATERIAIS E A FORMA DE SUA COLETA

- Os resíduos sólidos objeto do presente são resultantes de atividades exercidas por estabelecimentos de serviços de saúde, e, nos termos da classificação adotada Resoluções ANVISA RDC 306/2004 e CONAMA 358/2005, parte é constituída de resíduos que apresentam risco potencial à saúde devido às suas características químicas, tais como:
 - Drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminadas;
 - resíduos farmacêuticos: medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados;
 - demaís produtos considerados perigosos, conforme classificação da ABNT – NBR 10.004 (resíduos tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).
- Os medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344/98) serão coletados desde que, a Contratante apresente o devido documento protocolado junto a Vigilância Sanitária local.
- A quantidade média mensal total de resíduos sólidos de serviços de saúde a ser coletada, transportada e tratada é da ordem de **100 (CEM) quilos/ mensal**, podendo variar em função de determinantes como a sazonalidade de geração de resíduos, o aumento ou redução dos estabelecimentos de serviços de saúde ou decorrente de outros fatores.
- Para a execução dos serviços objetos do presente contrato, serão necessários os seguintes equipamentos e mão-de-obra:
 - Equipamentos para tratamento dos resíduos a serem coletados na rede municipal de saúde por incineração, esterilização ou desinfecção conforme Licenciamento Ambiental a ser apresentado no ato da assinatura do contrato;
 - 1 (um) veículo, com capacidade mínima de 500 Kg, com carroceria tipo baú, com revestimento interno em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

7

- chapa de alumínio ou fibra liso e assoalho em fibra, ou similar, que atenda a ABNT – NBR 12.810, com motorista coletor;
- c. Os serviços serão realizados mensalmente, conforme necessidade, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, em 1 (Um) único ponto a compreender **Unidade Básica de Saúde Municipal, localizado a Rua Professor Elias Lages de Magalhães s/nº – Centro, nesta cidade de ITAÓCA / SP.**
 - d. O motorista coletor deverá portar balança para a pesagem dos resíduos a serem retirados, sendo pesados pelo motorista coletor e vistado em planilhas próprias pelo respectivo responsável do estabelecimento de saúde do município;
5. A **Contratada** deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas do Edital, no Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram, inclusive os anexos.
 6. Os Resíduos de Serviços de Saúde a serem coletados pela **Contratada** deverão estar devidamente embalados e lacrados em **SACOS BRANCOS COM SIMBOLOGIA INFECTANTE**, sendo as quantidades estimadas de 50 (cinquenta) sacos com capacidade mínima para 40 (litros) e 50 (cinquenta) sacos com capacidade mínima para 200 (litros), juntamente com 01 (um) COLETOR de resíduos perfuro cortantes em caixas **DESCARPACK** com capacidade mínima para 13 (litros), sendo de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o fornecimento das respectivas embalagens para que sejam acondicionados os resíduos pela Unidade Básica (SAÚDE) e posteriormente coletados pela CONTRATADA.
 7. A **Contratada** se houver, necessidade deverá ceder uma (congelador ou freezer), com capacidade suficiente para armazenar e conservar os resíduos em perfeito estado até a coleta, sendo em comodato a utilização do mesmo pela **Contratante**.
 8. A **Contratada** deverá executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações técnicas, Anexos, e demais elementos integrantes deste Edital.
 9. A **Contratante** deverá manter o local de depósito dos resíduos objeto do presente, limpo e desinfetado, procedendo à limpeza e desinfecção a cada retirada efetuada pela **Contratada**.
 10. A **Contratada** deverá adequar-se e seguir a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos de controle de poluição ambiental.
 11. Será fornecido mensalmente pela **Contratada**, Atestado de entrega para tratamento dos resíduos de saúde coletados no município;
 12. As penalidades aplicadas pelos órgãos de controle de poluição ambiental, em decorrências das obrigações assumidos no Contrato, serão arcadas pela **Contratada**.
 13. A **Contratada** deverá adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho.
 14. A **Contratada**, durante a vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalização de quaisquer reclamações e / ou indenizações.
 15. A **Contratada** deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos funcionários da Prefeitura indicados pela **Fiscalização**, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada, à Diretoria do Departamento Municipal de Saúde (incluindo o atestado de entrega e recebimento para tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde coletados no município pela unidade de Tratamento dos Resíduos).
 16. A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

8

17. Serão de inteira responsabilidade da **Contratada** todas as despesas relativas aos equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços de recebimento, transporte e tratamento dos resíduos sólidos de serviço de saúde.
18. A **Contratada** será a única responsável pelos pagamentos de indenização decorrentes de acidentes, atos ou fatos causados pela **Contratada**, através de seus empregados ou de pessoal contratado, que provoquem danos ou prejuízos pessoais ou matérias, à **Prefeitura** ou a terceiros.
19. Somente poderão ser mantidos em serviço, os empregados portadores do MOPP – DETRAN, devidamente uniformizados e adequadamente providos de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), determinados pelo Serviço de Especialização em Segurança, Medicina, Engenharia e Higiene do Trabalho.
20. Será terminantemente proibido aos empregados da **Contratada** ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.
21. A **Contratada** deverá fornecer, a cada um dos seus empregados, um crachá de identificação no qual conste ao nome ou símbolo da empresa, o nome ou número do empregado e sua função. O empregado deverá, obrigatoriamente, portar nas dependências da Prefeitura e no transporte dos resíduos, o crachá de modo visível, de forma a possibilitar sua identificação.
22. A **Contratada** será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
23. A **Prefeitura**, através de notificação por escrito à **Contratada**, poderá solicitar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento de seu empregado que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá à **Prefeitura** qualquer responsabilidade.
24. A **Fiscalização** dos serviços objeto do Contrato será executada pela Secretaria Municipal de SAÚDE/ DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, a qual ficará responsável fiscalização e fiel cumprimento do contrato e caberá:
- Intervir, nas hipóteses previstas em lei, na execução dos serviços, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais pertinentes.
 - Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela **Contratada**.
 - Solicitar, a qualquer momento, à **Contratada**, por escrito, a substituição de qualquer de seus profissionais alocados no Contrato.
 - Exercer controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo Contrato.
25. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, a **Fiscalização** comunicará imediatamente o fato, por escrito, à Diretoria de Saúde, à qual cumprirá adotar as providências legais e contratuais cabíveis inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.
26. As irregularidades serão apontadas no "Livro de Ocorrência", e conterà todas as anotações apontadas pela **Fiscalização** e pela **Contratada** e assinado pelas partes.

Itaoca/SP, 02 DE JANEIRO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

9